



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Administração

E-mail: gabinete@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Nereo Norberto Rostirolla

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE NO CONSÓRCIO DE INFORMATICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, PARA QUE ESTA POSSA DISPONIBILIZAR OS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMALÇÃO NO AMBITO DO PROGRAMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – DOM.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Administração Pública Municipal de União do Oeste possui a necessidade de dispor de soluções tecnológicas adequadas para apoiar e modernizar a gestão pública, especialmente nas áreas de gestão tributária e de publicidade dos atos oficiais. A inexistência de sistemas integrados e especializados compromete a eficiência administrativa, a arrecadação municipal, a segurança da informação e o cumprimento das exigências legais de transparência.

No âmbito da gestão tributária, a ausência de ferramentas tecnológicas apropriadas dificulta o controle, o lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos tributos municipais, impactando negativamente a capacidade financeira do Município e a prestação de serviços públicos à população. Quanto à publicidade dos atos oficiais, faz-se necessária a utilização de meio oficial, padronizado e confiável para divulgação, conforme os princípios constitucionais da legalidade e da publicidade.

A contratação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA visa suprir



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

essas necessidades por meio da disponibilização do Programa de Gestão Tributária Municipal e do Diário Oficial dos Municípios – DOM, assegurando eficiência, transparência, segurança e conformidade legal.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

5.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

5.2 A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na adesão do Município de União do Oeste ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, com a consequente disponibilização de serviços de tecnologia da informação voltados à gestão pública municipal. A solução abrange, de forma integrada, sistemas informatizados para o Programa de Gestão Tributária Municipal e a plataforma do Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Os sistemas ofertados pelo CIGA são desenvolvidos especificamente para atender às necessidades da administração pública municipal, possibilitando o gerenciamento eficiente das informações tributárias, o controle dos lançamentos, da arrecadação e da fiscalização dos tributos, bem como a publicação oficial, segura e padronizada dos atos administrativos, normativos e legais do Município.

A solução inclui o acesso contínuo às plataformas tecnológicas, hospedagem dos sistemas, atualização permanente para adequação às alterações legais e normativas, bem como mecanismos de segurança da informação que garantam a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados.

Quanto à manutenção e à assistência técnica, o CIGA deverá assegurar suporte técnico especializado aos usuários do Município, por meio de canais próprios de atendimento, visando à



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

resolução de eventuais falhas, esclarecimento de dúvidas operacionais e garantia do funcionamento adequado dos sistemas. A manutenção corretiva, preventiva e evolutiva dos sistemas será de responsabilidade do consórcio, incluindo melhorias funcionais e ajustes necessários à evolução tecnológica e às exigências legais.

Dessa forma, a solução apresentada atende de maneira completa às necessidades da Administração Municipal, garantindo eficiência operacional, continuidade dos serviços, segurança das informações e suporte técnico adequado, em conformidade com o interesse público e com a legislação vigente.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

DESCRIÇÃO	UND.	QTD
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA Diário – DOM/SC	Mês	12
Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM	Mês	12

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação não se mostra passível de parcelamento, uma vez que o objeto consiste na adesão a um consórcio público que disponibiliza solução integrada de tecnologia da informação para a gestão pública municipal. Os serviços ofertados pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA abrangem, de forma indissociável, os sistemas de gestão tributária e a plataforma do Diário Oficial dos Municípios – DOM, bem como sua manutenção, suporte técnico e atualizações.

O eventual parcelamento do objeto comprometeria a integração entre os sistemas, a padronização dos procedimentos, a segurança das informações e a continuidade dos serviços, além de inviabilizar o modelo consorcial adotado, que se fundamenta na prestação conjunta e integrada das soluções aos municípios consorciados.

Ademais, a contratação unificada por meio do consórcio proporciona maior eficiência administrativa, economia de escala, redução de custos operacionais e melhor custo-benefício para a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento da contratação, por se tratar de solução única e integrada, cuja divisão não se mostra técnica nem economicamente viável.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a contratação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, o Município de União do Oeste pretende alcançar resultados significativos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Sob a perspectiva da economicidade, a adesão ao consórcio possibilita a redução de custos em razão da economia de escala proporcionada pelo modelo consorcial, evitando a necessidade de contratações individuais de sistemas, infraestrutura tecnológica, manutenção e suporte técnico especializados. Além disso, elimina-se a necessidade de investimentos elevados em desenvolvimento próprio de soluções tecnológicas e em aquisição de equipamentos específicos, uma vez que os serviços são disponibilizados de forma compartilhada entre os municípios consorciados.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a utilização de sistemas informatizados e integrados reduz a execução de tarefas manuais e repetitivas, otimiza os



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

fluxos de trabalho e permite que os servidores municipais direcionem seus esforços a atividades de maior valor estratégico e de atendimento direto à população, aumentando a produtividade e a eficiência administrativa.

Quanto aos recursos materiais e financeiros, a solução adotada promove racionalização dos gastos públicos, padronização de procedimentos e maior controle das informações, contribuindo para a melhoria da arrecadação tributária e para a transparência dos atos administrativos. A utilização do Diário Oficial dos Municípios – DOM, por meio do CIGA, também reduz custos com publicações em meios impressos ou alternativos, garantindo segurança jurídica e cumprimento das exigências legais.

Dessa forma, a contratação do CIGA contribui diretamente para o uso mais eficiente e responsável dos recursos públicos, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade da Administração Pública.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram detectados possíveis impactos ambientais pela pasta da secretaria solicitante.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 12 de janeiro de 2026.

Nereo Norberto Rostirolla
Chefe de Gabinete